## LEI N° 2.714, DE 09 DE JULHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito de uso de imóvel do Município à Associação de Moradores do Bairro Ponte Funda.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Bairro Ponte Funda, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob registro número 23.769.086/0001-17, e declarada como de utilidade pública pela Lei Número 2.613, de 13 de dezembro de 1989, a concessão de direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lotes número 205 ( duzentos e cinco ) e 244 ( duzentos e quarenta e quatro ) da quadra 068 ( sessenta e oito ), na zona 25 ( vinte e cinco ), matriculados respectivamente sob números 50.631 e 50.632, no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, em 11 de janeiro de 1989, e ambos localizados à Rua Professor Francisco Dias, no Prolongamento do Bairro Ponte Funda.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetros, confrontações e área:

## A. Lote número 205 (duzentos e cinco):

- 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Professor Francisco Dias;
- 33,00 m ( trinta e três metros ), pelo lado esquerdo, para o lote 193 ( cento e noventa e três ):
- 23,00 m ( vinte e três metros ), pelo lado direito, para o lote 244 ( duzentos e quarenta e quatro );
- 17,80 m ( dezessete metros e oitenta centímetros ), pelos fundos, para a Rua Três e terceiros.

Perímetro irregular que fecha um área de 359,10 m2 ( trezentos e cinqüenta e nove metros e dez centímetros quadrados ).

## B. Lote número 244 (duzentos e quarenta e quatro):

- 19,00 m ( dezenove metros ) de frente para a Rua Professor Francisco Dias;
- 23,00 m ( vinte e três metros ), pelo lado esquerdo, para o lote 205 ( duzentos e cinco );
- $29,\!83~\text{m}$  ( vinte e nove metros e oitenta e três centímetros ), pelos fundos , para terceiros.

Perímetro triangular, que fecha uma área de 218, 50 m2 (duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados).

- **Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.
- Art. 3º A concessão do direito real de uso de imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades comunitárias.
- Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:
- A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 ( dois ) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;
- B . No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que se destina o imóvel;
- $\boldsymbol{C}$  . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.
- Art. 5º Decorridos 20 ( vinte ) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de " habite-se ", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.
- Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.
- Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros ), avaliando cada um dos dois lotes em CR\$ 50.000,00 ( cinqüenta mil cruzeiros ).
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de julho de 1990.

## GALILEU TEIXEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-060/90 Publicação Jornal Participação, número 105, 31/07/90